



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º 14³/2023

Dispõe sobre Serviço de Transporte
Escolar para Crianças em Creches.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º. Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um serviço de transporte escolar seguro e eficiente para crianças no Município de Itabaiana.

Art. 2º. Para fins desta Lei, as seguintes definições se aplicam:

I. Creche: Instituição que oferece cuidados e educação infantil para crianças.

II. Serviço de Transporte Escolar: Transporte organizado e regulamentado para crianças entre suas residências e as creches.

Art. 3º. Implementação do Serviço de Transporte Escolar.

I. Fica estabelecido que o Município de Itabaiana deve implementar um serviço de transporte escolar para crianças que frequentam creches.

I. O serviço de transporte escolar será oferecido a todos as crianças que frequentam creches dentro dos limites territoriais do município.

Art. 4º. Requisitos de Segurança

I. O serviço de transporte escolar deve cumprir todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas autoridades de trânsito locais e nacionais.

I. Os veículos utilizados no transporte escolar devem ser devidamente inspecionados e mantidos para garantir a segurança das crianças.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 5º. Rotas e Horários

- I. O município deve determinar as rotas e horários do serviço de transporte escolar com base nas necessidades das creches e das famílias atendidas.
- II. O município deve comunicar as rotas e horários aos pais ou responsáveis das crianças atendidas pelo serviço

Art. 6º Monitoramento e Fiscalização

- I. O município deve estabelecer um sistema de monitoramento e fiscalização do serviço de transporte escolar para garantir o cumprimento de todas as regulamentações e requisitos de segurança.
- I. Qualquer infração ou problema de segurança identificado deve ser tratado prontamente pelo município.

Art. 7º Custos e Financiamento

- I- Os custos operacionais do serviço de transporte escolar serão financiados pelo município de Itabaiana por meio do orçamento municipal.
- II- O município pode buscar parcerias com entidades governamentais ou não governamentais para complementar o financiamento, se necessário.

Art. 8º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O vereador Alex Henrique, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A educação infantil desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças, contribuindo para seu crescimento cognitivo, social e emocional. Reconhecendo a importância das creches como instituições de educação infantil e a necessidade de garantir o acesso igualitário a esses serviços, propomos a criação de um Serviço de Transporte Escolar para Crianças em Creches em nosso município. Essa iniciativa é justificada pelos seguintes motivos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Acesso Universal à Educação: A educação infantil é um direito fundamental de todas as crianças. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades em levar seus filhos às creches devido a barreiras geográficas, financeiras ou de transporte. A implementação do transporte escolar elimina essas barreiras, garantindo o acesso universal à educação desde a primeira infância.

Igualdade de Oportunidades: O acesso à educação é a base da igualdade de oportunidades. Ao fornecer transporte escolar para crianças em creches, estamos promovendo a igualdade de oportunidades desde o início da vida escolar, independentemente da localização geográfica ou do status socioeconômico das famílias.

Promoção do Desenvolvimento Infantil: As creches desempenham um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. O transporte escolar permite que mais crianças participem desses programas educacionais, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizado estimulante e enriquecedor.

Apoio às Famílias Trabalhadoras: Muitos pais e responsáveis precisam trabalhar em tempo integral para sustentar suas famílias. O transporte escolar alivia a carga das famílias ao fornecer um meio confiável para levar seus filhos às creches, permitindo que eles trabalhem com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão bem cuidados.

Redução das Desigualdades Sociais: Ao garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário à educação desde tenra idade, estamos contribuindo para a redução das desigualdades sociais a longo prazo. O investimento na educação infantil é um passo crucial para construir uma sociedade mais equitativa e justa.

Estímulo à Participação das Famílias: O transporte escolar também facilita a participação das famílias nas atividades escolares e na vida das creches, promovendo um ambiente de colaboração entre escola e comunidade.

Atendimento às Leis e Normas: A criação do Serviço de Transporte Escolar para Crianças em Creches é consistente com as leis e regulamentos que garantem o acesso à educação de qualidade para todas as crianças, cumprindo as obrigações legais do município.

Este projeto de lei tem o objetivo de garantir a segurança e o acesso à educação de qualidade para as crianças que frequentam creches em nosso município. Acreditamos que a implementação desse serviço é fundamental para promover o desenvolvimento saudável das crianças e apoiar as famílias em nossa comunidade. Esperamos contar com o apoio de todos os legisladores na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)